



---

Processo nº:	E-12/003/335/2015
Autuação:	31/07/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de tarifa de GLP, com vigência a contar de 01/09/2015.
Sessão Regulatória:	27 de Agosto de 2015

---

## RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária CEG Rio informando acerca dos "novos valores tarifários, (...) referente ao custo de aquisição de GLP (...)", a ser praticado a partir de 01/09/2015.

Avisa a CEG Rio, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 29/07/15 nos jornais<sup>1</sup> "O DIA" e "O São Gonçalo".

Através da Nota Técnica nº 133/2015<sup>2</sup>, a CAPET assim conclui:

*"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal :*

---

<sup>1</sup> Fls 13/14 - "clipping" dos jornais supracitados

<sup>2</sup> Fls. 16/17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

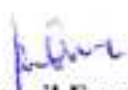
TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/09/15
Custo GLP Res.		2,50679
Custo GLP Ind.		2,50679
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0244
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,9046

Às fls. 18/20 consta o parecer jurídico no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, e opina pelo prosseguimento do administrativo, "(...) que está regularmente instruído e apto a receber deliberação, para que produza os devidos efeitos jurídicos."

À fl. 23 consta a cópia do Ofício de 07 de agosto de 2015, assinado pelo Presidente desta Autarquia e endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, com cópia do presente processo, em atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009.

Recebidos os autos neste Gabinete em 11/08/2015, após Resolução do Conselho-Diretor nº 498, de 06/08/15, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar razões finais, oportunidade em que a CEG Rio pugnou "(...) pela aprovação das tarifas - limite atualizadas (...) para GLP nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/09/2015."

É o relatório.

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator



---

Processo nº:	E-12/003/335/2015
Autuação:	31/07/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/SETEMBRO/2015.
Sessão Regulatória:	27 de Agosto de 2015

---

### VOTO

Trata-se de processo aberto em razão da CARTA DIRPIR 046/15, através da qual a Concessionária CEG RIO comunica que a partir de 01/09/2015 estará praticando os novos valores tarifários relacionados ao GLP, conforme indicados nos anexos por ela juntados.<sup>1</sup>

Em observância ao Relatório expositor de todo o constante no feito e:

1) Diante do pronunciamento da Procuradoria da AGENERSA, que considerou aprovados os cálculos apresentados porque "(...) os valores propostos pela concessionária não apresentam divergência e estão em conformidade com os ditames da 3ª revisão quinquenal tarifária";

2) Levando-se em conta a opinião favorável da CAPET no sentido de aprovar a atualização tarifária para o gás GLP Residencial e Industrial, sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária, para vigorar a partir de 01/09/2015;

3) Considerando que a Concessionária CEG RIO, consoante comprovam as publicações dos jornais ("clipping") "O Dia" e "O São Gonçalo" juntadas às fls. 13/14, cientificou os usuários, nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de comunicá-los acerca da atualização tarifária; e

---

<sup>1</sup> Fls. 08/10.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

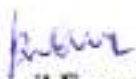
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

4) Verificando-se que à fl. 23 consta a cópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 107/2015 endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, o qual, conforme certificou a SECEX, foi devidamente entregue<sup>2</sup>, e, por isso, está atendido o disposto na Lei 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/09/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/09/15	
Custo GLP Res	2,50679	
Custo GLP Ind	2,50679	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0244
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,9046

Assim voto.

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator

<sup>2</sup> Recebido pelo ID 4194221



**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP  
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE  
01/SETEMBRO/2015.  
CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/335/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/09/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/09/15</b>	
Custo GLP Res.	2,50679	
Custo GLP Ind.	2,50679	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0244
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,9046



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/335/2015

Data 31 07, 2015. Fís. 42

Rubrica: João ID: 4414789-9

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2015.

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro - Presidente

ID: 4408976-7

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

ID: 4429960-5

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

ID: 3923473-8

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

ID: 4356807-6

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro - Relator

ID: 4408294-0